



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

32.000.05

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO.

Processo Administrativo Nº 699-30.2015.4.01.8009

Convite Nº 02/2015

Assunto: Elaboração de Laudo Técnico para a conclusão do remanescente da obra de construção da Sede da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

Data da Realização: 02/07/2015 – HORÁRIO: 14:30 HORAS.

Local: Sala multi-uso de videoconferências da Seção Judiciária de Mato Grosso

Na data, horário e local acima designados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 261/2014-DIREF, de 06/10/2014, para realizar a sessão de licitação e receber os envelopes de documentação e proposta e abertura dos envelopes de documentação do certame em epígrafe.

Compareceram as empresas:

SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME

MARGUIA ENGENHARIA LTDA – ME

A empresa SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA – ME foi devidamente credenciada. Aberta a oportunidade, não houve manifestação.

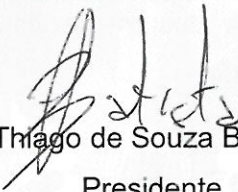
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO ACERCA DAS ALEGAÇÕES DOS LICITANTES

Analisando os documentos apresentados a CPL constatou que o envelope referente à habilitação da empresa MARGUIA ENGENHARIA não correspondia ao exigido no Título III do certame, cujo conteúdo apresentava a proposta de preços. Esta comissão certifica o recebimento do e-mail enviado pela empresa CONSTRUTORA MARISTA, datada de 01.07.2015, informando o envio dos envelopes para a participação neste certame; em consulta ao protocolo da Seção Judiciária, não houve confirmação do recebimento destes documentos até o início desta sessão. Após cotejar a documentação apresentada pelos licitantes com as exigências do Edital, a Comissão chegou ao seguinte resultado:

EMPRESA	RESULTADO
SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA	HABILITADA
MARGUIA ENGENHARIA LTDA - ME	INABILITADA Item 6.2.1 (inexistência de documentos de habilitação)

Considerando a realização deste convite no dia 16.06.2015, no qual não foram obtidas o número mínimo de três propostas válidas, sem prejuízo da Administração este certame foi republicado, com a convocação de mais interessados, em obediência à Súmula 248 do TCU, e documentação acostada aos autos. Esta comissão, diante da presença de uma licitante, decidiu pelo prosseguimento desta licitação, observando neste o caso o manifesto desinteresse do mercado, na hipótese prevista no parágrafo 7º, do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, bem como a imperiosa necessidade da retomada do remanescente da obra.

Com efeito, a CPL seguindo o procedimento licitatório, declara encerrada a sessão às 16:15 e intima os representantes das licitantes para início do cômputo do prazo recursal, conforme dispõe a Seção XII do Edital do Convite 02/2015 e art. 109, I, §6º, da Lei 8.666/93.


Thiago de Souza Batista
Presidente


Ludmila Marcato Miranda
Membro


Juliana Sanchez de Abreu
Membro